## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA



"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

### **GABINETE DO PREFEITO**

## OFÍCIO Nº 30/2024-PG

Porto Ferreira, 07 de maio de 2024.

A Sua Excelência o Senhor

## SÉRGIO RODRIGO DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara do Município de Porto Ferreira

– Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Segue o Projeto de Lei Complementar nº 10/2024, que DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA EMPRESA DETENTORA DE INFRAESTRUTURA DE POSTES E DEMAIS EMPRESAS OCUPANTES DE SUA INFRAESTRUTURA A SE RESTRINGIR À OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO DENTRO DO QUE ESTABELECEM AS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS E PROMOVER A REGULARIZAÇÃO E A RETIRADA DOS FIOS INUTILIZADOS EM VIAS PÚBLICAS DE PORTO FERREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, para análise e aprovação dessa Nobre Casa.

# Assinado por 1 pessoa: ROMULO LUIS DE LIMA RIPA Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/6856-0344-02B9-121E e informe o código 6856-0344-02B9-121E

1

## RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA PREFEITO

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº 90 - Centro - Porto Ferreira, SP - CEP: 13660-015

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br

## Para verificar à validade das assinaturas, acesse https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/6856-0344-02B9-121E e informe o código 6856-0344-02B9-121E pessoa: ROMULO LUIS DE LIMA RIPA Assinado por 1



## PREFEITURA DE PORTO FERREIRA

## "A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO" SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR № 10/2024.

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE **DETENTORA EMPRESA** INFRAESTRUTURA DE POSTES E DEMAIS **EMPRESAS OCUPANTES** DF INFRAESTRUTURA A SE RESTRINGIR À OCUPAÇÃO DO ESPAÇO DENTRO DO QUE ESTABELECEM AS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS PROMOVER A REGULARIZAÇÃO E A RETIRADA DOS FIOS INUTILIZADOS EM VIAS PÚBLICAS DE PORTO FERREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

OBJETO DO ANTEPROJETO DE LEI N° 09/2024, DE AUTORIA DO NOBRE VEREADOR ÉLCIO GUSTAVO SILVEIRA ARRUDA.

Art. 1º Ficam as empresas detentoras da infraestrutura de postes, inclusive as concessionárias públicas do serviço de distribuição de energia elétrica e demais empresas que compartilham essas infraestruturas, obrigadas a observar o correto uso do espaço público de forma ordenada em relação ao posicionamento e alinhamento de todas as fiações e equipamentos instalados em seus postes, para isso respeitando rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, em particular em observância aos afastamentos mínimos de segurança em relação ao solo, em relação aos condutores energizados da rede de energia elétrica e em relação às instalações de iluminação pública, visando não interferir com o uso do espaço público por outros usuários, notadamente os pedestres.

§1º O compartilhamento de postes não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações.

§2º É obrigação da empresa detentora de infraestrutura de postes zelar para que o compartilhamento dos postes mantenha-se regular às normas técnicas, para isso notificando as empresas ocupantes de sua infraestrutura para correção de irregularidades, bem como denunciando junto ao órgão regulador e fiscalizador das ocupantes, em caso de não tomadas as devidas providências nos prazos estabelecidos.

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Rua Dona Balbina, n°769, 2° Andar – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-172 Fone: (19) 3585-5700



## Para verificar à validade das assinaturas, acesse https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/6856-0344-02B9-121E e informe o código 6856-0344-02B9-121E pessoa: ROMULO LUIS DE LIMA RIPA Assinado por 1



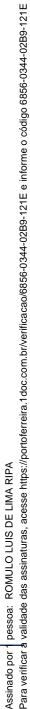
## PREFEITURA DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

## SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

- Art. 2º A empresa detentora de infraestrutura de postes deverá tomar todas as medidas cabíveis perante a empresa ocupante para a correção de irregularidades e a retirada de fios inutilizados nos postes bem como a retirada de feixes de fios depositados nos postes, como forma de reduzir os riscos de acidentes e atenuar a poluição visual.
- Art. 3º Sempre que verificado descumprimento dos artigos 1º e 2º desta Lei por meio dos agentes Fiscais de Posturas, o Município, via Secretaria de Fazenda e Planejamento, deverá notificar a empresa detentora de infraestrutura de postes acerca da necessidade de regularização.
- §1º A notificação de que trata o caput deve conter, no mínimo, a localização do poste a ser regularizado e a descrição da não conformidade identificada pelo Município.
- §2º Nos casos em que a empresa detentora de infraestrutura de postes não regularizar a não conformidade notificada pelo Município, caberá à Administração Municipal, por meio do Gabinete do Prefeito, encaminhar reclamação formal à Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), órgão regulador do setor elétrico.
- Art. 4º Para as empresas distribuidoras de energia e para as demais empresas ocupantes de postes para suporte de seus cabeamentos, caso o material que utilizem venha a causar qualquer risco ou mesmo atrapalhe/limite o uso da via pública por veículos ou pedestres, será imposta a penalidade de multa correspondente a R\$ 1.000,00 (hum mil reais), por cada infração apurada pelo órgão de Fiscalização de Posturas desta Municipalidade.
- §1º Para as demais empresas ocupantes de postes para suporte de seus cabeamentos, as penalidades serão aplicadas em relação a não conformidade de sua responsabilidade se, depois de notificada pela detentora, não realizar a manutenção de seus fios e equipamentos dentro do prazo estabelecido.
- §2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se infratoras todas as empresas concessionárias e/ou terceirizadas que estiverem operando dentro do âmbito do Município de Porto Ferreira, agindo em desacordo com esta legislação ou com as normas técnicas aplicáveis.
- §3º A penalidade descrita no caput deste artigo será cobrada em dobro para cada nova notificação, referente a mesma infração não regularizada nos prazos fixados.

CNPJ: 45.339.363/0001-94





## PREFEITURA DE PORTO FERREIRA

## "A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO" SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

§4º As penalidades fixadas pelo presente artigo serão atualizadas, anualmente, aplicando-se o índice oficial adotado pelo Município.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Porto Ferreira aos

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA PREFEITO

CNPJ: 45.339.363/0001-94

## Para verificar à validade das assinaturas, acesse https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/6856-0344-02B9-121E e informe o código 6856-0344-02B9-121E pessoa: ROMULO LUIS DE LIMA RIPA



## PREFEITURA DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO" SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

### **MENSAGEM**

O presente Projeto de Lei Complementar dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas detentoras de infraestrutura de postes, assim como das demais empresas que ocupam a infraestrutura dos postes, de restringir a ocupação do espaço público em conformidade com o que estabelecem as normas técnicas aplicáveis e promover a regularização e a retirada dos fios inutilizados nas vias públicas de Porto Ferreira e dá outras providências.

A propositura apresentada através do Anteprojeto de Lei nº 09/2024 de autoria do vereador Élcio Gustavo Silveira Arruda, tem por finalidade regulamentar as obrigações das empresas detentoras da infraestrutura de postes, assim como daquelas que compartilham tal infraestrutura.

A aprovação deste projeto possibilitará o correto uso do espaço público, de forma ordenada em relação ao posicionamento e alinhamento de todas as fiações e equipamentos instalados nos postes, respeitando as normas técnicas aplicáveis, principalmente quanto aos afastamentos mínimos em relação ao solo e aos condutores energizados, visando não interferir no uso do espaço público, principalmente pelos pedestres.

Também possibilitará a correção de irregularidades e a retirada de fios inutilizados nos postes, como forma de reduzir os riscos de acidentes e atenuar a poluição visual.

> RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA **PREFEITO**

> > CNPJ: 45.339.363/0001-94



Assinado por 1



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6856-0344-02B9-121E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

**V** 

ROMULO LUIS DE LIMA RIPA (CPF 350.XXX.XXX-33) em 07/05/2024 16:28:31 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/6856-0344-02B9-121E